



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, notadamente pela incumbência Constitucional (Art. 29, V, da CF), propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, o qual regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e Vereadores do município de Ibiara – PB, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

CONSIDERANDO que as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso V, da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 e no Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Agentes Políticos desta comuna é atualmente significativamente inferior ao subsídio mensal, em espécie, que percebe os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecendo-se, portanto, a regra do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, é defeso em Lei criação de gratificação de verba de representação para o agente político, bem como a incorporação ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, etc, conforme consta na redação do §4º que foi incorporado ao art. 39 da Constituição Federal.

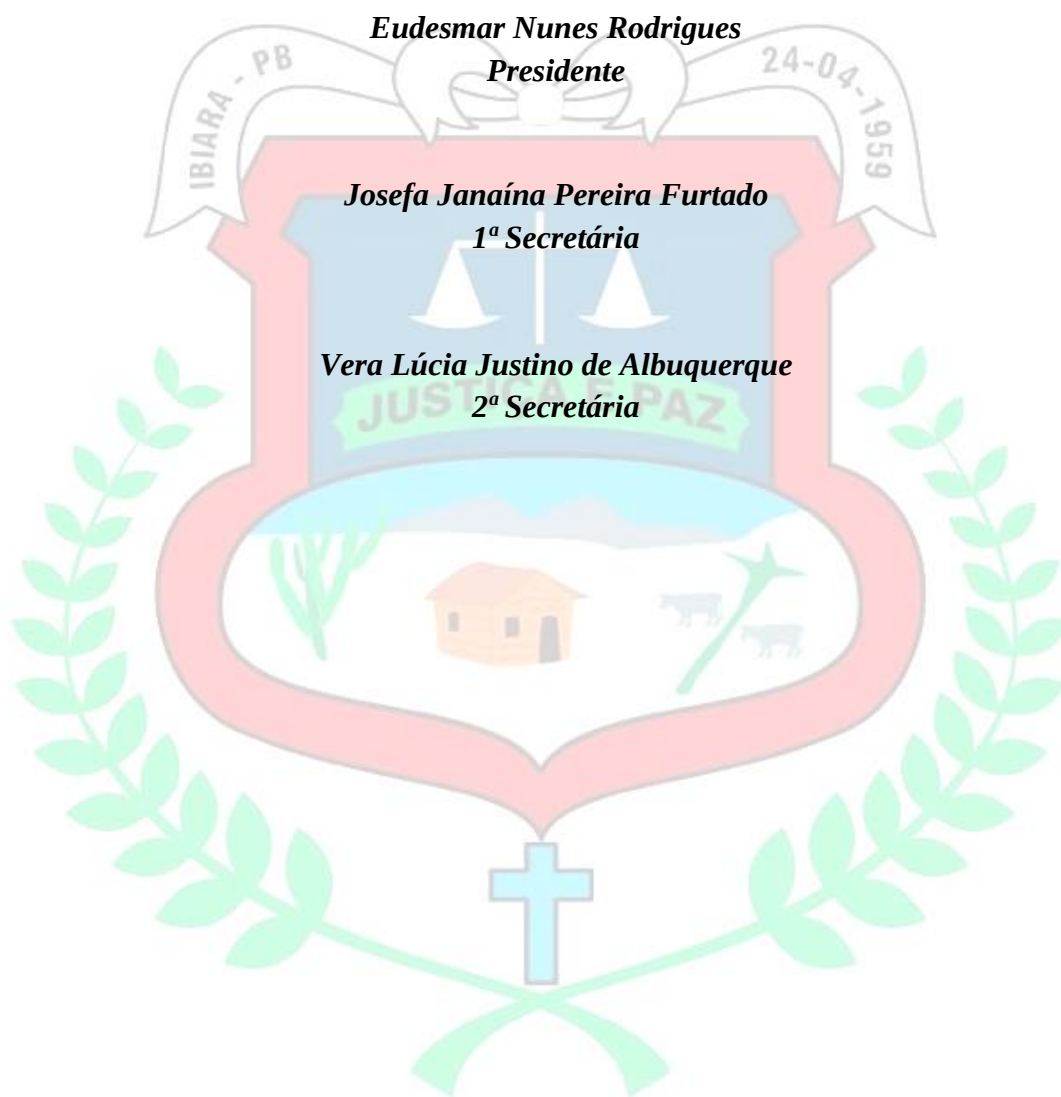


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Assim, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Ibiara - PB.

Ibiara, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2024.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI 19/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Art. 1º - Os subsídios pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e aos Vereadores do Município de Ibiara, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os subsídios referentes ao Executivo Municipal serão fixados nos seguintes termos:

- I – Prefeito Municipal, fixados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II – Vice-Prefeito, fixados em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III – Secretário Municipal, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - Subsecretário Municipal, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos descritos no *caput*, nos termos da Constituição Federal, a percepção de 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio percebido.

Art. 3º - Os subsídios referentes ao Legislativo Municipal serão fixados em:

- I – Vereador: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);
- II – Vereador-Presidente: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Os subsídios fixados na presente lei não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, ficando desde já o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua adequação sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites supracitados.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente de acordo com o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias consignadas em cada exercício financeiro.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 18 de setembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente

Josefa Janaína Pereira Furtado
1ª Secretária

Vera Lúcia Justino de Albuquerque
2ª Secretária

